



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 241/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 241/2017

Projeto de Resolução nº 16/2017

Prorroga por 180 dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia e da Lei Orgânica do Município, instituídos pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

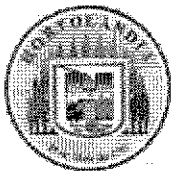
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 16/2017, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que prorroga por 180 dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia e da Lei Orgânica do Município, instituídas pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.

Visa a presente propositura prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Municípios instituídos pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.

Justifica o autor que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado no estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem as alterações da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Entendemos, que desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual




CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

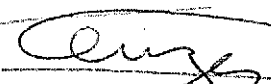
PARECER CJR Nº 241/2017 fls. 2/2

manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º16/2017, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2017.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


José Geraldo da Silva
Membro